



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2022

EMENTA - FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) nos vencimentos, de forma que, independentemente dos avanços a que tiver direito, o vencimento nunca será menor que 2 s/m vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata o caput, serão aqueles consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos de ACS e ACE será feito até o mês subsequente ao aumento do salário mínimo, podendo o valor do vencimento do servidor ser maior, nos casos em que os avanços a que tiver direito, superar o valor dos dois salários mínimos.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de Setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
JOÃO KONJUNSKI - Prefeito
Municipal

Dados: 2022.09.06 11:12:49 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

concurado, com um vínculo de 20h tendo concluído o período do estágio probatório até a data da consulta pública, na forma do art. 41 da Constituição Federal de 1988. O professor concursado, com dois vínculos de 20h ou um vínculo de 40h poderá ser candidato ao cargo de Diretor em Instituições de Ensino com funcionamento de meio período, porém, responderá pela função de diretor apenas no período de funcionamento da instituição, no outro período deverá desempenhar suas funções normais de concurso na unidade escolar em que estiver lotado.

I - A candidatura somente poderá ser exercida na Escola/CMEI em que os referidos servidores possuem 2 (dois) anos de efetivo exercício, devendo demonstrar tal condição na Instituição de Ensino que deseja concorrer, vedada a candidatura simultânea em mais de uma instituição.

II - O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos, iniciados a partir do dia 1º de janeiro do ano subsequente à realização das consultas públicas, sem direito a reeleição consecutiva.

IV - sejam selecionados pelos princípios da Gestão Democrática, ou seja, aquela que se dá pela participação de toda a comunidade escolar: professores, servidores da unidade escolar, alunos, pais ou responsável do aluno, sendo observado provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

V - Em caso de não haver na Instituição de Ensino candidato ou consulta pública para a função de diretor, compete ao titular da Secretaria Municipal da Educação, em conformidade com a unidade escolar e norma que regulamentar a matéria, a



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

designação de critérios técnicos de mérito e desempenho, que será efetivada por ato do Chefe do Poder Executivo.

VI - Em caso de vacância do cargo do Diretor, bem como nos casos de ausência, impedimento ou afastamento do Diretor, o provimento será feito pela Secretaria Municipal da Educação por critérios técnicos de mérito e desempenho, dentre candidatos que constem no rol de aprovados na etapa de avaliação e desempenho.

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, a Lei nº Lei 1.014/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 05 de Setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI -
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.09.05 08:53:44 -03'00'



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1203/2022

EMENTA - FIXA O VALOR DO PISO SALARIAL MUNICIPAL DE CUSTEIO REFERENTE AOS CARGOS DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS), AGENTES COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS (ACE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, João Konjunki, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atenção à Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, aplicar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes Comunitários de Endemias (ACE), o piso salarial de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) nos vencimentos, de forma que, independentemente dos avanços a que tiver direito, o vencimento nunca será menor que 2 s/m vigentes na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único: Os recursos orçamentários para cobertura das despesas de que trata o caput, serão aqueles consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, com a complementação, caso necessária, de dotações próprias do Município, nas fontes de recursos e elementos de despesas vinculadas ao pagamento de salários e encargos patronais.

Art. 2º. O reajuste dos vencimentos de ACS e ACE será feito até o mês subsequente ao aumento do salário mínimo, podendo o valor do vencimento do servidor ser maior, nos casos em que os avanços a que tiver direito, superar o valor dos dois salários mínimos.



Prefeitura do Município de Cantagalo
 ESTADO PARANÁ
 CNPJ 78.279.981/0001-45
 Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de julho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 06 de Setembro de 2022.

JOÃO KONJUNSKI -
 Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI - Prefeito Municipal
 Dados: 2022.09.06 11:12:49 -03'00'